

A PENA DE MORTE NA SOCIEDADE: SOLUÇÃO OU PROBLEMA?

Fábio de Sousa Barbosa*

Resumo: A presente pesquisa se debruça inicialmente sobre a questão da pena de morte que têm se apresentado na história de diferentes civilizações. Normalmente ela é uma consequência diante de um delito grave de cunho social, político e religioso. Em seguida abordaremos outra perspectiva que está intimamente atrelada à pena de morte: o encarceramento. Os cárceres são os lugares de onde provêm os condenados à morte. Nesse sentido, analisaremos a posição do magistério sobre a pena de morte, a estrutura e a capacidade de remissão das instituições prisionais no Brasil e de que forma isso se reflete diante dos direitos humanos.

Palavras-chave: Pena de morte. Prisão. Sociedade. Direitos Humanos. Magistério.

Aspectos gerais

É bastante comum sermos surpreendidos com algum relato de pena de morte nos meios de comunicação, sobretudo quando a sentença está prestes a acontecer. Recentemente nos deparamos com a execução do brasileiro Rodrigo Goulart¹ na Indonésia. A presidente do Brasil, Dilma Rousseff, pediu clemência diante do caso, mas não foi atendida. Esse fato desencadeou mais uma vez a discussão sobre a legitimidade da pena de morte.

Todavia desde tempos primórdios o ser humano pretendendo fazer justiça tira a vida seu semelhante. Cenas como a crucificação de Cristo, a morte de Sócrates e até a execução de Tiradentes surgem imediatamente no campo da memória do povo. O assunto já foi debatido no mundo todo na medida em que se aparecem novas execuções. Alguns países ainda hoje não abrem mão desta prática letal. Estados Unidos, Indonésia e China são os mais citados. Realizam tais atos por acharem que essa pedagogia diminui a criminalidade. Em oposição a tal postura vale mencionar o argumento Luiz Antonio Bento que diz:

* Bacharelado do Curso de Teologia da Faculdade Católica de Fortaleza.

¹ Rodrigo Muxfeldt Gularte foi preso em julho de 2004 após tentar entrar no país com 6 kg de cocaína escondidos em pranchas de surfe. Disponível em : Após negar clemência a brasileiro, Indonésia condena execução na Arábia Saudita. Globo. 15 de Abril de 2015, in: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2015/04/apos-negar-clemencia-brasileiro-indonesia-condena-execucao-na-arabia-saudita.html>> Acesso em: 25 de Abril de 2016 às 16:03 hs.

Não é verdade que a pena de morte protege a sociedade de criminosos potenciais. Basta fazer uma análise dos países onde a pena de morte está em vigor. Os dados mostram que, após o período de execução, aumenta o índice de criminalidade².

Nesse sentido, a opinião pública têm se mostrado muitas vezes favorável á questão da pena de morte mesmo nos países nos quais ela inexistente. Isso se deve ao fato de uma resposta rápida ao fenômeno da violência crescente. Numa escala global estima-se que exista mais de 20 mil pessoas condenadas a morte pelo mundo. Mas o quê possibilitaria um resultado tão alto? Ora, para Anderson Castro e Silva³ a pena de morte perdeu seu contexto de “punição exemplar” e se coligou fortemente aos problemas da carceragem adquirindo um status de solução imediata para as questões de impunidade. Logo, ela passou a ser uma dimensão própria do ambiente prisional. É o caso dos EUA que possui atualmente a maior população carcerária do mundo, cerca de 21,6%, segundo o ICPS (Centro Internacional de Estudos prisionais)⁴.

A problematização da pena de morte é relativamente recente e constitui o argumento responsável pelo abandono dessa prática mortal. Os levantamentos recentes atestam que a pena de morte não é eficaz na inibição da prática de crimes. Dados da DPCI (*Death Penalty Information Center* – Centro de informação sobre a Pena de Morte) mostram que as taxas de crimes de assassinato são maiores nos estados dos EUA que adotam a pena de morte do que as taxas de assassinato nos estados que não a adotam. Outro argumento desfavorável é o caso de inocentes condenados. Ainda segundo a DPCI, cerca de 156 pessoas foram condenadas inocentemente à pena de morte nos Estados Unidos desde 1973⁵.

No Brasil a pena de morte foi definitivamente banida pelo Imperador Dom Pedro II, em virtude do enforcamento equivocado de um fazendeiro. Para crimes comuns, porém, apenas a partir da Proclamação da República a pena capital foi definitivamente abolida. Para crimes de caráter militar a pena de morte ainda continuou a vigorar, nos casos de guerra declarada, até hoje.

² BENTO, Luiz Antonio. **Bioética: desafios éticos no debate contemporâneo**. São Paulo: Paulinas, 2008. pág 118.

³ Anderson Castro e Silva já foi agente penitenciário e hoje é pesquisador do Laboratório de Análise da Violência da Universidade Estadual do Rio de Janeiro, além de integrante do Conselho Estadual de Segurança Pública do Rio de Janeiro de acordo com: WAGNER, Bruna. **Pena de morte: a hora de afrouxar mitos e cordas**. Disponível em: <<http://super.abril.com.br/pena-de-morte>> Acesso em 14 de Junho de 2016.

⁴ Ibidem

⁵ CORRÊA, Alessandra. **Por que a pena de morte têm sido cada vez menos usada nos Estados Unidos?** Disponível em: <http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/12/151216_eua_execucoes_ac_hb> Acesso em 25 de Abril de 2016 às 16:30hs.

Aspectos bíblicos e morais

A lei do Antigo Testamento ordenava a pena de morte para vários atos: assassinato (Ex 21,12), seqüestro (Ex 21,16), deitar-se com animais (Ex 22,19), adultério (Lv 20,10), sodomia (Lv 20,13) ser um falso profeta (Dt 13,5), prostituição e estupro (Dt 22,4) e diversos outros crimes como delitos contra a religião e delitos sexuais. No entanto, Deus freqüentemente demonstrava misericórdia quando a pena de morte era dada (Ez 33,11).

No Novo Testamento salta aos nossos olhos o episódio joanino aonde os fariseus trazem à Jesus uma mulher que havia sido pega em adultério e perguntaram a Ele se ela deveria ser apedrejada. Jesus respondeu: “Aquele que dentre vós estiver sem pecado seja o primeiro que lhe atire a pedra”(Jo 8,7). Tal resposta de Jesus deve ser usada para indicar que Jesus rejeitava a pena de morte em qualquer situação. Nesse sentido reforça Luiz Bento:

Em síntese: devemos respeitar o ser humano “imagem de Deus”. Cristo é contra a lei de Talião (Mt 5,38-44: “Amar o inimigo”). Diante da mulher adúltera, Jesus toma uma atitude de perdão (Jo 8,1-11). Deus usa de paciência e misericórdia: e não perde a esperança em relação ao ser humano, mesmo ao mais culpado⁶.

Interpretar a perspectiva bíblica acerca da pena de morte requer um minucioso cuidado para que não haja uma deteriorização da verdadeira contribuição bíblica para o assunto. Para isso, é preciso reconhecer que o contexto bíblico se desenrola num campo cultural diferente do nosso. A pena de morte no contexto bíblico está atrelada a uma significação religiosa. Visa proteger o povo de Deus das contaminações com idolatrias e sacrilégios. Nesse sentido, não se pode fazer uso dessas leituras para fundamentar a legitimidade da pena de morte atual que resulta de outras questões, como vimos anteriormente.

A pena de morte encontrou em Tomás de Aquino uma legitimidade desde que esteja acompanhada de critérios apologéticos, que visam defender a sociedade em vista do bem e da ordem comuns. Ou ainda como um antídoto para o réu que por meio da detenção venha a se arrepender e se reintegrar na sociedade. Em outras palavras, a pena de morte alcança sua legitimidade como última solução diante de um problema de justiça emergente.

[...] se um homem é perigoso para a sociedade e a corrompe por algum pecado, louvável e salutarmente se lhe tira a vida para a conservação do bem

⁶ BENTO, Luiz Antonio. **Bioética**: desafios éticos no debate contemporâneo. pág. 119.

comum, pois, como afirma São Paulo, ‘um pouco de fermento corrompe toda a massa’⁷.

A contribuição tomasiana não pode ser compreendida definitivamente como uma aceitação da pena de morte. Trata-se de uma expressão concreta de justiça, uma indignação justa que não aceita a passividade diante de certas emergências globais. Em contrapartida, essa argumentação clássica apresenta atualmente algumas falibilidades. A sociedade hodierna parece não considerar que os criminosos são seu produto real e a execução autenticaria sua incapacidade de redimir tais indivíduos, de forma que, a responsabilidade social não pode ser estampada nesse cenário.

Outra limitação é a falsa concepção de que a eliminação da pena de morte abra espaço para uma maior proliferação da criminalidade conforme vimos no tópico anterior. Nesse sentido, a pena de morte assume uma função discriminatória, sendo destinada somente às camadas baixas da população, os pobres, os negros e os marginalizados favorecendo certas ideologias raciais sob aparência de um pseudo conceito de justiça.

Declaração Universal dos Direitos Humanos e Constituição Federal de 1988

Considerando que é essencial a proteção dos direitos humanos através de um regime de direito, para que o homem não seja compelido, em supremo recurso, à revolta contra a tirania e a opressão, em 10 de dezembro de 1948 promulgada pela Organização das Nações Unidas (ONU) a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que tem como objetivo proteger o ser humano dos atos bárbaros da própria sociedade.

No artigo 1º diz: “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade”. Assim sendo, todo o indivíduo tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal. Podendo reivindicá-los sempre que necessário.

A Constituição Federal, em seu artigo 5º, XLVII, proíbe a instituição da pena de morte no Brasil, diz: “- não haverá penas: de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX; de caráter perpétuo; de trabalhos forçados; de banimento; cruéis”. Trata-se de cláusula pétrea, ou seja, não pode sequer ser proposta alteração deste dispositivo pelo legislador. A discussão sobre a pena de morte, no Congresso,

⁷ BLÁZQUEZ, 1994 Apud BENTO op. cit, p.125

só poderá ser efetivada quando uma nova Assembléia Constituinte for convocada para promulgar outra constituição.

Como vimos, a pena de morte é contra todos os princípios universais do direito e viola a dignidade do ser humano, que é um supra princípio. Não se trata apenas de um mero esforço da moral cristã, mas de uma luta pelos direitos humanos. Sua violação não combate a violência, ao contrário, fomenta ainda mais o seu crescimento. O que impede a violência é a certeza da punição acompanhada de uma tarefa filantrópica de recuperar o indivíduo. Resta saber se os sistemas prisionais, em particular do Brasil, corroboram para esse resultado.

O perfil prisional brasileiro

A pena de morte vai além do momento da execução. Ela começa a ser vivida no momento em que o condenado adentra nas casas de detenção. A restrição da liberdade pode se mostrar extremamente útil no que se refere à ressocialização do indivíduo. No entanto, outros componentes cooperam ainda mais com o retardamento desse processo. São os traços de uma situação caótica que predomina nesses espaços: a superlotação, a falta de cuidados com a saúde dos presos e por fim, o completo abandono por parte do estado. É o que nos mostra Eduardo Goldberg:

Do interior do Maranhão à Grande São Paulo há problemas de mandos e desmandos de facções, métodos bárbaros de homicídio, superlotação. A situação das cadeias brasileiras é conhecida pela população, inclusive de outros países ⁸.

O autor ainda insiste:

Um exemplo que ilustra a condição da barbárie carcerária brasileira se passa no interior do Maranhão, na cidade de Pinheiro, em 2011 [...] A rebelião se inicia com um sujeito extremamente jovem de pé, exigindo a presença de juízes, promotores e dos direitos humanos. Ao mesmo tempo em que o detento conversa com os carcereiros, nota-se que uma cabeça recém-separada do corpo se encontra em sua frente, pendurada na cela. ⁹

⁸ GOLDENBERG, Leonardo. **Barbárie nas penitenciárias brasileiras**. Filosofia. São Paulo, n.102, p.14-22, p.17

⁹ Ibidem

Diante dessa brutalidade resta perguntar se esse comportamento bruto e cruel foi resultado da permanência desse detento nas condições sub-humanas pelas quais resolveu protestar. Por outro lado, se pode inferir que ocorre uma prevalência da natureza humana que não se deixa modificar diante de situações mortíferas, enquanto que outras pessoas se modificam movidas pelo sentimento de liberdade que apressadamente desejam experimentar. No entanto, a centralidade da natureza humana não dispensa o estado de colaborar diretamente na readmissão dos detentos para a sociedade e, sobretudo, na melhoria dos espaços dos presídios brasileiros.

Postura do Magistério da Igreja

A Igreja nunca se posicionará contra a vida humana. Ela é defendida desde o momento da sua concepção até o seu término natural. Não se pode esperar da Igreja uma cumplicidade diante de todo ato que não respeite a vida humana. Seria trair Jesus que afirma que “Eu vim para que tenham vida e a tenham com abundância.” (Jo 10,10) Todavia, ela reconhece que em certos casos extremos, a pena de morte pode ser aplicada, não como um fim em si mesma, mas como um meio para salvaguardar a vida dos outros, isto é, como um bem comum. Ou seja, trata-se de um caso extremo de legítima defesa social.

Entretanto a Igreja não se posicionou explicitamente sobre esse modo de pensar. Na encíclica *Evangelium Vitae*, somente diz que deve ser imposto ao réu uma adequada expiação do crime como condição para ser readmitido no exercício da própria liberdade. O novo Catecismo da Igreja Católica apresenta o seguinte princípio:

Na medida em que outros processos, que não a pena de morte e as operações militares, bastarem para defender as vidas humanas contra o agressor e para proteger a paz pública, tais processos não-sangrentos devem preferir-se, por serem proporcionados e mais conformes com o fim em vista e a dignidade humana¹⁰.

O nº 2267 do Catecismo apresenta a orientação da Igreja para o presente. A proposta é de restrição máxima ao seu uso e de aplicação de meios incruentos. Além disso, é importante ter presente a atual prática da Igreja representada pelos pedidos de clemência para sentenciados. Ao longo do seu pontificado, João Paulo II apresentou tais pedidos a governos responsáveis por execuções dessa natureza, com o intuito de impedi-las. Assim sendo, o

¹⁰ **Catecismo da Igreja Católica**. São Paulo: Loyola, 1994. n 2267.

Magistério Católico ilustrou o valor da vida como fundamento de toda a sociedade, condena de forma aberta e humilde, porém com firmeza, a pena de morte como remédio final da humanidade.

Considerações finais

Ao longo da história se percebe que a pena de morte nunca teve uma conotação positiva no seio das sociedades. Mesmo nos países em que foi aplicada ainda não resolveu o problema da violência e de outros males. Em contrapartida, parece ser uma problemática sazonal que emerge de acordo com a intensidade dos casos. A pena de morte surge aparentada pela justiça com as próprias mãos. Ela age em duplo caráter: vítima e agressor podem ser mortos dependendo do desenrolar da situação.

A avaliação da pena de morte não parte apenas do crivo religioso. A moral da dignidade humana não permite que os seres humanos sejam tratados como coisas suscetíveis a deleção. É um ato imoral porque iguala a sociedade que julga ao mesmo nível do criminoso apenas pelo sentimento de vingança. Além do fato de condenar um inocente à morte que pode ser constatado muito tempo depois da execução. Nisso se pode observar que a pena de morte constitui mais um problema não somente para a Igreja, mas também para a sociedade que aos poucos desestabiliza seu status moral.

É preciso rever a permanência da pena de morte nos parágrafos da constituição de uma nação. Ela nunca pode ser considerada como uma solução definitiva. Seria muito melhor investir em melhores espaços para a reclusão do condenado e investir simultaneamente na educação do país. Abriria mais escolas e construiria menos presídios uma vez que os gastos com o sistema da pena de morte podem ser reaproveitados em causas mais nobres e justas.

O caráter pessimista da pena de morte envergonha uma sociedade que não tem meios suficientes para sua completa regeneração. Envergonha igualmente um cristão que se pronuncia repentinamente a favor da morte do seu semelhante. Em linhas gerais, é essencialmente uma atitude anticristã porque se desencontra com os temas evangélicos do perdão e da esperança na conversão. Desconsidera totalmente a vida de Jesus que propagou a vida até nas últimas instâncias. A Ressurreição fica com sentido ofuscado na vida cristã na medida em que alimentamos opiniões favoráveis a morte. Logo, não estamos sendo sal nem tampouco luz do mundo, como nos pede Jesus de Nazaré.

Referências Bibliográficas

BIBLIA DE JERUSALÉM. São Paulo: Paulinas, 2004.

CATECISMO DA IGREJA CATÓLICA. São Paulo, Loyola, 1994.

BENTO, Luiz Antonio. **Bioética**: desafios éticos no debate contemporâneo. São Paulo: Paulinas, 2008.

GOLDENBERG, Leonardo. Barbárie nas penitenciárias brasileiras. *Filosofia*. São Paulo, n.102, p.14-22

VIDAL, Marciano. **Para conhecer a ética cristã**; tradução I.F.L Ferreira; revisão Edson Gracindo – São Paulo: Edições Paulinas, 1993.

RICÓN, Orduña, R. **Práxis Cristã**. (tradução Álvaro Cunha) – São Paulo: Ed. Paulinas, 1983.

Constituição da República Federativa do Brasil 1998. São Paulo: Atlas, 1998.

Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em: <http://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10133.htm>. Acesso em: 25.04.2016

WAGNER, Bruna. **Pena de morte**: a hora de afrouxar mitos e cordas. Disponível em: <<http://super.abril.com.br/pena-de-morte>> Acesso em 14 de Junho de 2016.